Escola Nacional de Administração Pública

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Órgão ou entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Autoridade competente: José Cruz Macedo

Cargo: Presidente

CPF: 117.112.723-53

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 100001/00001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

CNPJ: 00.531.954/0001-20

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) **Unidade Descentralizada e Responsável**

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Autoridade competente: Rodrigo Torres de Araújo Lima

Cargo: Diretor de Desenvolvimento Estratégico - DEX

CPF: 005.284.113-81

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

Realização de capacitação de servidores para a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades na área de linguagem de programação, no âmbito do programa *Coding Bootcamp* Web Development Enap, conforme especificações abaixo descritas.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

4.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

Capacitação de **02 alunos** no programa Coding Bootcamp Web Development com carga horária total de 400 horas.

4.2. Condições para Realização das Ações de Desenvolvimento

4.2.1. Calendário

O cronograma de atividades será definido em momento posterior à assinatura do Termo de Execução Descentralizada - TED com a devida descentralização dos recursos.

Atividade	Entrega	Meta Física
Processo seletivo	agosto /2022	seleção de 2 servidores do TJDFT
Início do curso	outubro /2022	Início do curso Coding Bootcamp Web Development
Término do curso	dezembro/2022	Término do curso Coding Bootcamp Web Development

4.2.2. Local e Material

I - Modalidade Remota

A modalidade remota consiste na transmissão em tempo real das ações de desenvolvimento (aulas síncronas), realizada por meio de plataforma de videoconferência com o apoio de ferramentas digitais, possibilitando a participação e interação entre alunos e professores. Essa modalidade conta com atividades de prática e fixação de conteúdo que podem ser realizadas com o professor ou por meio de plataforma específica para essa finalidade em horário alternativo ao das transmissões (materiais assíncronos).

4.2.3. Seleção dos servidores participantes

A Enap se encarregará de fazer a seleção dos alunos, conforme critérios acordados entre as partes.

4.2.4. Número de Participantes por Turma

O número de participantes deste órgão será de 2 alunos.

4.2.5. Matrículas

Após a realização da seleção, os alunos receberão acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, sendo que caberá a Enap ser responsável pela gestão acadêmica.

4.2.6. Certificação

Os certificados de conclusão estarão disponíveis na área do aluno no portal da Enap. Os alunos participantes das ações de desenvolvimento deverão ter frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

Cumpre informar que compete à Instituição demandante garantir a presença dos servidores em sala de aula para as ações de desenvolvimento, estando ciente de que a Enap não responde por quaisquer prejuízos no alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) educação fiscal e fazendária;

c) serviços públicos; e

d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2. A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.4. Nesse sentido, o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** solicitou capacitação de **2 servidores** no curso Coding Bootcamp Web Development. Esse curso objetiva atender ao Programa Técnico-especializado **TJDFT.**

5.5. Estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas instituições na capacitação de servidores públicos.

5.6. O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício, e definidas em Plano de Trabalho.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( )Sim

(x)Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração

pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(x)Sim

( )Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso, além do custo de oportunidade para a realização das turmas exclusivas.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Cronograma de Atividades e Meta Física de Execução

O cronograma de atividades será definido em momento posterior à assinatura do Plano de Trabalho com a devida descentralização dos recursos e será encaminhado pela Enap por meio de comunicação eletrônica, realizada entre os interlocutores de cada instituição.

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
Meta 1	Execução de ação de desenvolvimento online	Ação de desenvolvimento	01	O cronograma será definido junto ao **TJDFT** após a confirmação da descentralização do recurso	

9.2. Custo do Projeto

O custo total estimado do projeto é de **R$ 31.500,00,** referentes à realização da ação de desenvolvimento descrita abaixo:

Ações de Desenvolvimento	Carga Horária	Quantidade vagas	Valor por vaga (R$)	Valor por Ação de Desenvolvimento (R$)	Resumo por elemento de despesa	
					Pessoa Jurídica - Custos Diretos (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)
Coding Botcamp Web Development	400	2	15.750,00	31.500,00	27.000,00	4.500,00
TOTAL		**2**	15.750,00	**31.500,00**	27.000,00	4.500,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2022	
Cronograma de Desembolso	**Total (R$)**
Até 10 dias após a assinatura do Plano de Trabalho	31.500,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Resumo geral por elemento de despesa		Valor Total (R$)	Cronograma de desembolso
33.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	31.500,00	Até 10 dias após a assinatura do Plano de Trabalho
Total		31.500,00	

12. **VIGÊNCIA**

O presente Plano de Trabalho vigorará até 31 de dezembro de 2022.

13. **PROPOSIÇÃO**

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Diretor de Educação Executiva

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

14. **APROVAÇÃO**

José Cruz Macedo

Presidente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Torres de Araújo Lima**, **Diretor(a) de Educação Executiva**, em 09/08/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0592301** e o código CRC **39D0C846**.

Referência: Processo nº 04600.002342/2022-70 SEI nº 0592301